

sível o provimento imediato dos lugares de juizes conselheiros criados pelo Decreto-Lei n.º 39 874, de 28 de Outubro de 1954;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 83.250\$, destinado a reforçar a dotação descrita sob o n.º 1) do artigo 185.º, capítulo 3.º, do orçamento vigente do aludido Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 83.250\$ no n.º 1) do artigo 321.º, capítulo 11.º, do orçamento do Ministério das Finanças presentemente em execução.

Publique-se e cumpra-se como mele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Decreto n.º 39 876

Dada a numerosa população escolar que no próximo ano lectivo pretende frequentar o Liceu Rainha Santa Isabel, no Porto;

Em virtude de se encontrar vago um edificio, nas proximidades deste Liceu, permitindo a ampliação das instalações deste e o ingresso dos estudantes a quem, sem este alargamento, tem de ser negada a matrícula;

Sendo urgente providenciar com os meios financeiros para o pagamento da respectiva renda das instalações destinadas à ampliação atrás referida;

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 10.000\$, destinado a reforçar a seguinte epígrafe do orçamento para o ano económico decorrente do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal»:

Ensino liceal

Liceus

Liceu Rainha Santa Isabel (Porto)

Artigo 713.º, n.º 1) «Rendas de casa».

Art. 2.º Como compensação do crédito designado no artigo anterior são efectuadas as seguintes anulações em dotações do mesmo Ministério:

Capítulo 5.º, artigo 765, n.º 1), alínea a) . . . — 5.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 776, n.º 2), alínea b) . . . — 5.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como mele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 39 877

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar dos beneméritos Alberto M. Rosa e esposa a importância de 250.000\$ para fundo de manutenção de uma cantina escolar anexa às escolas de Chão de Couce, concelho de Ansião, distrito de Leiria, que se denominará «Cantina Escolar Alberto M. Rosa».

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual fará parte, como presidente, um dos beneméritos ou um seu representante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Financeiros

Portaria n.º 15 094

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 843, de 7 de Outubro de 1954, que seja extensivo aos funcionários dos correios, telégrafos e telefones o aumento de suplemento a que se refere o diploma citado.

Ministério das Comunicações, 28 de Outubro de 1954. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.